



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL

ATA DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Luís Miguel do Cruzeiro Moutinho, Técnico Superior do Município de Valpaços, Márcia Susana Silva Esteves, Técnica Superior do Município de Valpaços e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Valpaços, os quais constituem o Júri do Procedimento Concursal referenciado em epígrafe, do qual o primeiro é Presidente.

A reunião teve como objectivo analisar e verificar as Candidaturas apresentadas, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 1 e n.º 2, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, na versão conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro ("Portaria"), o qual estatui que:

"1 - Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos cinco dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.

2 - O prazo previsto no número anterior é aumentado para 10 dias úteis caso o júri proceda à análise de mais do que 15 candidaturas."

De acordo com o artigo 17.º, da Portaria:

"1 - Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicitação.

2 - A verificação do preenchimento dos requisitos é efetuada em dois momentos:

a) Na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri;

b) Na constituição do vínculo de emprego público, pelo empregador público.

3 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 até à data limite de apresentação da candidatura."

Após a análise e verificação das Candidaturas apresentadas, e por serem detentores dos requisitos especiais de admissão e terem apresentado as suas Candidaturas em tempo, modo próprio e acompanhadas dos respectivos documentos de suporte, o Júri do Procedimento Concursal deliberou a **Admissão** dos seguintes Candidatos:

- i) Adelaide do Cabo Silvino;
- ii) Alexandra Catarina de Almeida Santos;
- iii) Ana Catarina Morais Gomes;
- iv) Ana Margarida Pereira Maia;
- v) Ana Paula de Jesus Silva;
- vi) Ana Raquel Silva Cardoso;
- vii) Ângela Patrícia Pires;
- viii) Carlos Alberto Fernandes;
- ix) Cathy Pereira Gomes;
- x) Cátia Sofia Santos Cunha;
- xi) Clara Maria Pereira Medeiros;
- xii) Cláudia Patrícia Teixeira Gomes;
- xiii) Diana Fátima Rodrigues Marques;



- xiv) Diana Santos Coimbra;
- xv) Eliana Catarina Silva Medeiros;
- xvi) Filipa Alexandra Moreira Febre;
- xvii) Filipa Maria Simões Félix;
- xviii) Frederico Manuel Pires Amaro;
- xix) Iochabel Fabrísia Gomes de Castro Malheiro;
- xx) Joana Isabel Valente Rocha;
- xxi) Joana Teixeira Alves Vaz Salgado Baía;
- xxii) Jorge Luís Anjos da Silva;
- xxiii) Liliana Raquel Sousa Rodrigues;
- xxiv) Maria José Sousa Douro;
- xxv) Patrícia Pessoa Alves;
- xxvi) Paula Alexandra Teixeira Pereira Cotins;
- xxvii) Rui Alexandre Rodrigues Parauta;
- xxviii) Sandra Cristina Carabineiro Pinto;
- xxix) Sónia Cristina Oliveira Gouvinhas;
- xxx) Soraia Filipa Branco Barroso;
- xxxi) Tânia Maria Magalhães da Rocha;
- xxxii) Teresa Maria Sousa Pires.

De acordo com o Ponto 9.4., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, disponível em https://valpacos.pt/cmvalpacos/uploads/document/file/2361/anc_bep_servico_social_2.pdf (Código da Oferta OE202209/1083),

“9.4 - O não preenchimento dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos, ou não apresentem os documentos supra identificados. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.”

Da análise e verificação das Candidaturas, o Júri do Procedimento Concursal projecta a **Exclusão** das seguintes:

- i) Candidatura apresentada pela Candidata **Ana Catarina Rodrigues Sousa**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Ciência Política e Relações Internacionais** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “*pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- ii) Candidatura apresentada pela Candidata **Ana Rita Ferreira Leite Pinto**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Solicitadoria** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções

Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- iii) Candidatura apresentada pela Candidata **Ana Sofia da Silva Queirós**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Criminologia** não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- iv) Candidatura apresentada pela Candidata **Cristina Alexandra Pinheiro Moraes**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Psicologia** não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- v) Candidatura apresentada pela Candidata **Cristina Maria Pereira Leonardo**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Antropologia** não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- vi) Candidatura apresentada pelo Candidato **Diogo Ferreira**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Relações Internacionais** não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- vii) Candidatura apresentada pelo Candidato **Fábio André Gomes Moraes**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Administração Pública** não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer

subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *"pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado"*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- viii) Candidatura apresentada pelo Candidato **Fernando Figueiredo Morais**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Criminologia** não pode ser considerada como *"licenciatura adequada"* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *"pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado"*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- ix) Candidatura apresentada pelo Candidato **Fernando Paulo de Jesus Aguiar Leitão**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Psicologia** não pode ser considerada como *"licenciatura adequada"* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *"pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado"*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- x) Candidatura apresentada pela Candidata **Helga Cláudia Fernandes Ribeiro Teixeira e Castro**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Direito** não pode ser considerada como *"licenciatura adequada"* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *"pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado"*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, cumprindo sublinhar que pese embora a Candidata ter um **Mestrado em Serviço Social**, tal não afasta a ausência de *"licenciatura adequada"*;
- xi) Candidatura apresentada pelo Candidato **Luís Miguel Teixeira Carrapiço**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Criminologia** não pode ser considerada como *"licenciatura adequada"* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *"pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado"*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- xii) Candidatura apresentada pela Candidata **Maria Clara Almendra Henriques**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Novas Tecnologias da Comunicação** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “*pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- xiii) Candidatura apresentada pela Candidata **Maria Isabel Martins da Fonte**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Engenharia Alimentar** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “*pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- xiv) Candidatura apresentada pela Candidata **Marta Alexandra Morais de Oliveira**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Sociologia e Planeamento** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “*pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- xv) Candidatura apresentada pela Candidata **Michele Alexandra Rodrigues da Costa**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Direito** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, “*pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- xvi) Candidatura apresentada pela Candidata **Paula Alexandra Rodrigues Teixeira**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Secretariado e Assessoria de Direcção** não pode ser considerada como “*licenciatura adequada*” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito



Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *“pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

xvii) Candidatura apresentada pela Candidata **Sara Filipa Rodrigues Ferreira**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Administração Pública** não pode ser considerada como *“licenciatura adequada”* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *“pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

xviii) Candidatura apresentada pela Candidata **Sofia Alexandra Lourenço Mesquita**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Gestão e Administração Pública** não pode ser considerada como *“licenciatura adequada”* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *“pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

xix) Candidatura apresentada pela Candidata **Sónia Cristina Santana Relvas**, por não preencher o Requisito Habilitacional previsto no Ponto 7.2., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, na medida em que a Licenciatura em **Sociologia** não pode ser considerada como *“licenciatura adequada”* em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal tal como descritas no sobredito Aviso, atento o respectivo conteúdo curricular, sendo que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, *“pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”*, o que não se verifica, com o que se propõe a não admissão da Candidatura, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Cumpre ainda ao Júri do Procedimento Concursal dar nota que:

i) A Candidata **Cristina Manuela Alves Teixeira Vale** é Titular de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado – **não tendo Afastado os Métodos de Selecção Obrigatórios** –, sendo que do documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público não constam todos os elementos exigidos pela alínea c), do Ponto 9.3., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público – designadamente a descrição detalhada das actividades –, pelo que delibera-se a sua **Admissão Condicionada**, devendo a Candidata, querendo, sob pena de Exclusão, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Certidão/Declaração completa;

- ii) A Candidata **Maria Manuela Santos** é Titular de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado – **tendo Afastado os Métodos de Selecção Obrigatórios** –, sendo que do documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público não constam todos os elementos exigidos pela alínea c), do Ponto 9.3., do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público – designadamente a descrição detalhada das actividades, o tempo de serviço e a posição remuneratória –, pelo que delibera-se a sua **Admissão Condicionada**, devendo a Candidata, querendo, sob pena de Exclusão, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Certidão/Declaração completa.

O Júri do Procedimento Concursal, nos termos do disposto nos artigos 21.º, n.º 4, e 22.º, da Portaria, e do Ponto 12, do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, determina, assim:

- i) A notificação dos Candidatos cuja Candidatura se propõe excluir para, no prazo de 10 (dez) dias, exercerem o seu Direito de Audiência Prévia, de acordo com o estatuído nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, para que estes possam dizer, por escrito, aquilo que lhes oferecer dizer sobre essa Proposta de Exclusão, podendo o Processo ser consultado nos dias úteis, entre as 9:00 e as 17:30 horas, no edifício da Câmara Municipal de Valpaços, sito na Praça do Município;
- ii) A notificação dos Candidatos cuja Candidatura foi admitida;
- iii) A notificação da Candidata Maria Manuela Santos, nos termos expostos *supra*.

A convocação para a realização dos Métodos de Selecção será agendada após o termo do prazo de Audiência Prévia e após o Júri do Procedimento Concursal se ter pronunciado sobre as Audiências Prévias que venham a ser apresentadas pelos Candidatos cujas Candidaturas se propuseram excluir, e será efectuada nos termos do Ponto 13, do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, ou seja, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos Métodos de Selecção.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade.

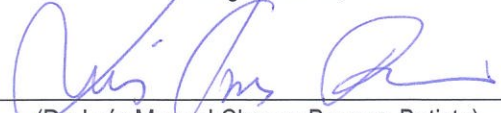
Não havendo qualquer outro assunto a tratar, pelas 11:00 horas foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que por todos os membros do Júri do Procedimento Concursal vai ser assinada-

O Júri,

O Presidente,


(Dr. Luís Miguel do Cruzeiro Moutinho)


(Dra. Márcia Susana Silva Esteves)
1º Vogal Efetivo,


(Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista)
2º Vogal Efetivo